



BOLETIM OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS - PARANÁ

ANO XII

Leópolis, 14 à 20 de Fevereiro de 2020

Nº 672

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leópolis
E-mail: boletimoficial@leopolis.pr.gov.br
Responsável: Rodrigo Gomes Faroni

Prefeitura Municipal de Leópolis
Rua Pedro Domingues de Souza, 374 - Centro
Telefone: (43) 3627-1361 - CEP: 86.330-000 - Leópolis - Paraná

LEIS

LEI Nº 001/2020 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a alterar a Tabela III do anexo da Lei nº 035/2009, de 03 de Novembro de 2009 e dá outras providências.

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito do Município de Leópolis, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Tabela III do anexo da Lei nº 035/2009 de 03 de Novembro de 2009, do Grupo Ocupacional Médio e Médio-Técnico, referente à descrição das atribuições do cargo de Agente Fiscal de Tributos, passando a vigorar conforme tabela em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Fevereiro de 2020.

ALESSANDRO RIBEIRO
Prefeito do Município

ANEXO
TABELA III - DESCRIÇÃO DE CARGOS
Grupo Ocupacional Médio e Médio – Técnico

Agente Fiscal de Tributos

Atividades de execução relacionadas com a fiscalização de tributos municipais.

Fiscalizar tributos municipais junto a estabelecimentos comerciais, prestadores de serviço e demais entidades, inclusive realizar o lançamento de créditos tributários, bem como verificar a regularidade das escritas em livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica; lavrar autos de infração e apreensão bem como termos de exame de escrita, fiança, responsabilidade, intimação e documentos correlatos; elaborar planos de fiscalização objetivando a racionalização dos trabalhos nos órgãos, coligindo, examinando e preparando elementos necessários à execução da fiscalização externa; fornecer elementos para o aperfeiçoamento de manuais de fiscalização, identificando rotinas e procedimentos; efetuar perícias contábil-fiscais especializadas, realizando as diligências necessárias; intimar contribuintes a apresentar em prazo determinado, os livros e documentos não exibidos à fiscalização; proceder à fiscalização de tributos nos documentos em poder dos contribuintes e investigar a evasão ou fraude no pagamento de impostos; dar parecer nos pedidos de isenção fiscal e recursos aos valores tributados; fornecer elementos para a avaliação da produtividade de ação fiscal empreendida, bem como efetuar relatórios sobre as fiscalizações efetuadas; prestar aos contribuintes esclarecimentos fiscais, em plantões fiscais ou através de meios de comunicação disponíveis; executar outros encargos semelhantes, pertinentes à categoria funcional, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

LEI Nº 002/2020, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de revisão salarial anual a todo servidor público municipal de Leópolis e dá outras providências.

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito do Município de Leópolis, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, conceder revisão salarial anual a todo servidor público municipal de Leópolis, ativos, inativos e pensionistas ao percentual de 6,44% (seis vírgula quarenta e quatro por cento), de acordo com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

§ 1º. O percentual utilizado para a concessão da revisão geral anual correspondente ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado no período de janeiro de 2018 a outubro de 2019.

§ 2º. Para efeitos desta lei, considera-se vencimento base o valor pecuniário atribuído ao cargo no plano de cargos e vencimentos e suas correções, não incluindo vantagens ou direitos adquiridos que possam gerar vantagens pecuniárias.

§ 3º. Para efeitos desta lei, considera-se remuneração, todos os valores constantes em folha de pagamento incluindo vencimento base, as vantagens e direitos adquiridos que possam gerar vantagens pecuniárias.

§ 4º. Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito adquirido de acordo com o estatuto dos servidores públicos municipais.

§ 5º. A alteração contemplada por esta Lei é somente revisão salarial.

§ 6º. A alteração dessa Lei não contempla Prefeito, Vice Prefeito, Procurador Geral, Controlador Geral e Secretários.

Art. 3º. Fica assegurado que a menor remuneração a ser paga ao servidor do Executivo Municipal de Leópolis não será inferior ao piso nacional de salário (Salário Mínimo) e, quando o vencimento for menor, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a complementar.

Art. 4º. Aplicar-se-á o índice autorizado no art. 1º desta lei para os profissionais do magistério e, quando o vencimento for inferior ao Piso Mínimo definido em Lei Federal para o Magistério, fica o Chefe do Executivo autorizado a complementar.

§ 1º. Fica assegurado que a menor remuneração a ser paga ao servidor do Quadro do Magistério do Executivo municipal de Leópolis não será inferior ao piso nacional do magistério, definido para 2020 em R\$ 1.443,07 (um mil quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos) para carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 5º. Aplicar-se-á o índice autorizado no art. 1º desta lei para os Agentes Comunitário de Saúde e, quando o vencimento for inferior ao Piso Mínimo definido em Lei Federal, fica o Chefe do Executivo autorizado a complementar.

§ 1º. Fica assegurado que a menor remuneração a ser paga aos Agentes Comunitário de Saúde do Executivo municipal de Leópolis não será inferior ao piso nacional, definido para 2020 em R\$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais).

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento municipal.

Art. 7º - Fica autorizado a alteração da tabela II da Lei 035/2009 de 03 de novembro de 2009, bem como autorizada a altera-

ção do anexo VI (Tabela de Vencimentos) da Lei Municipal nº 25/2015, de 19 de Novembro de 2015, no limite do índice do artigo 1º, os quais serão efetuados por Ato próprio do Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2020.

ALESSANDRO RIBEIRO
Prefeito do Município

LEI Nº 003/2020. DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de revisão salarial anual aos cargos em comissão do Município de Leópolis e dá outras providências.

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito do Município de Leópolis, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, conceder revisão salarial anual aos cargos em comissão do Município de Leópolis ao percentual de 6,44% (seis vírgula quarenta e quatro por cento), de acordo com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

§ 1º - O percentual utilizado para a concessão da revisão geral anual correspondente ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado no período de janeiro de 2018 a outubro de 2019.

§ 3º - A alteração dessa Lei não contempla Prefeito, Vice Prefeito, Procurador Geral, Controlador Geral e Secretários e os Profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 2º - Fica autorizado a alteração do anexo IV da Lei 012/2011 de 27 de maio de 2011 no limite do índice do artigo 1º, a qual será efetuada por Ato próprio do Executivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2020.

ALESSANDRO RIBEIRO
Prefeito do Município

LEI Nº 004/2020. DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios do Procurador Geral, Controlador Geral do Município e dos Secretários Municipais de Leópolis, e dá outras providências.

ACÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais aprovou e, eu Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, conceder revisão dos subsídios do Procurador Geral, Controlador Geral do Município e dos Secretários Municipais ao percentual de 6,44% (seis vírgula quarenta e quatro por cento), de acordo com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal e conforme previsto no art. 5º da Lei nº 017/2016, de 25 de agosto de 2016.

§ 1º - O percentual utilizado para a concessão da revisão geral anual correspondente ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado no período de janeiro de 2018 a outubro de 2019.

§ 2º - A alteração dessa Lei não contempla Prefeito e Vice Prefeito.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leópolis, 20 de fevereiro de 2020.

ALESSANDRO RIBEIRO
Prefeito do Município

DECRETOS

DECRETO Nº 010/2020. 20 DE FEVEREIRO DE 2020

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º002/2020, que concede “Revisão Salarial” anual a todo Servidor Público Municipal de Leópolis, ativos, inativos e pensionistas e Lei Municipal n.º 003/2020 que dispõe sobre concessão de revisão salarial anual aos cargos em comissão;

DECRETA

Art. 1º - Fica ALTERADA a Tabela II – Vencimentos e Evolução Salarial da Lei Municipal n.º 035/2009, passando a vigorar conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Fica ALTERADO o ANEXO IV – Tabela de Remuneração Mensal dos Cargos de Provimento em Comissão da Lei Municipal n.º 012/2011, passando a vigorar conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, aos vintedias do mês de fevereiro de dois mil e vinte.

ALESSANDRO RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

ANEXO I

TABELA II – VENCIMENTOS E EVOLUÇÃO SALARIAL

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR

Administrador

Nível															
Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	3.827,80	3.904,35	3.980,91	4.057,46	4.134,01	4.210,57	4.287,13	4.363,68	4.440,24	4.516,80	4.593,35	4.669,91	4.746,47	4.823,02	4.899,57
II	4.363,68	4.550,95	4.538,23	4.625,50	4.712,78	4.800,05	4.887,32	4.974,60	5.061,87	5.149,15	5.236,42	5.323,69	5.410,97	5.498,24	5.585,51
III	4.784,74	4.880,44	4.976,13	5.071,82	5.167,51	5.263,21	5.358,91	5.454,60	5.550,30	5.646,00	5.741,69	5.837,38	5.933,07	6.028,77	6.124,47

Advogado

Nível															
Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	5.719,87	5.834,27	5.950,95	6.069,98	6.191,37	6.315,20	6.441,50	6.570,34	6.701,74	6.835,78	6.972,49	7.111,94	7.254,18	7.399,26	7.547,25
II	6.520,65	6.651,06	6.784,09	6.919,77	7.058,16	7.199,32	7.343,32	7.490,18	7.639,99	7.792,78	7.948,64	8.107,62	8.269,77	8.435,16	8.603,86
III	7.149,84	7.292,84	7.438,70	7.587,47	7.739,22	7.894,01	8.051,88	8.212,92	8.377,18	8.544,73	8.715,62	8.889,93	9.067,73	9.249,08	9.434,06

Assistente Social

Nível															
Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	2.557,38	2.608,53	2.660,69	2.713,91	2.768,19	2.823,56	2.880,02	2.937,63	2.996,37	3.056,31	3.117,43	3.179,78	3.243,38	3.308,24	3.374,40
II	2.915,41	2.973,72	3.033,19	3.093,86	3.155,73	3.218,85	3.283,23	3.348,89	3.415,87	3.484,19	3.553,87	3.624,94	3.697,45	3.771,39	3.846,83
III	3.196,72	3.260,66	3.325,87	3.392,39	3.460,24	3.529,44	3.600,02	3.672,03	3.745,47	3.820,38	3.896,79	3.974,73	4.054,21	4.135,30	4.218,00

Contador

Nível															
Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	5.225,46	5.221,39	5.325,82	5.432,35	5.540,99	5.651,80	5.764,84	5.880,14	5.997,74	6.117,70	6.240,06	6.364,86	6.492,15	6.621,99	6.754,44
II	5.838,68	5.952,39	6.071,44	6.192,87	6.316,72	6.443,06	6.571,92	6.703,36	6.837,43	6.974,18	7.113,66	7.255,93	7.401,05	7.549,08	7.700,06
III	6.398,77	6.526,75	6.657,28	6.780,42	6.926,23	7.064,76	7.206,05	7.350,18	7.497,19	7.647,13	7.800,07	7.956,07	8.115,19	8.277,50	8.444,04

Economista

Nível																
Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
I	4.103,77	4.185,85	4.269,56	4.354,95	4.442,05	4.530,90	4.621,51	4.713,94	4.808,22	4.904,38	5.002,48	5.102,52	5.204,58	5.308,66	5.414,84	
II	4.678,29	4.771,86	4.867,30	4.964,65	5.063,94	5.165,21	5.268,52	5.373,89	5.481,37	5.591,00	5.702,82	5.816,87	5.933,21	6.051,88	6.172,91	
III	5.129,72	5.232,30	5.336,95	5.443,69	5.552,57	5.663,62	5.776,89	5.892,42	6.010,27	6.130,49	6.253,09	6.378,15	6.505,72	6.635,83	6.768,55	

Enfermeiro

Nível																
Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
I	2.915,55	2.973,86	3.033,34	3.094,01	3.155,88	3.219,00	3.283,39	3.349,05	3.416,03	3.488,36	3.554,04	3.625,12	3.697,62	3.771,57	3.847,01	
II	3.323,73	3.390,20	3.458,00	3.527,17	3.597,71	3.669,67	3.743,06	3.817,92	3.894,28	3.972,16	4.051,61	4.132,64	4.215,29	4.299,60	4.385,58	
III	3.644,44	3.717,33	3.791,67	3.867,51	3.944,86	4.023,75	4.104,23	4.186,32	4.270,04	4.355,44	4.442,55	4.531,41	4.622,03	4.714,44	4.808,76	

Engenheiro Agrônomo

Nível																
Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
I	1.678,95	1.712,53	1.746,78	1.781,72	1.817,35	1.853,70	1.890,37	1.928,59	1.967,16	2.006,50	2.046,63	2.087,57	2.129,32	2.171,91	2.215,34	
II	1.914,00	1.952,28	1.991,33	2.031,15	2.071,78	2.113,22	2.155,48	2.198,59	2.242,56	2.287,42	2.333,16	2.379,83	2.427,42	2.475,96	2.525,49	
III	2.098,69	2.140,67	2.183,48	2.227,15	2.271,69	2.317,12	2.363,47	2.410,74	2.458,94	2.508,13	2.558,13	2.609,46	2.661,65	2.714,88	2.769,71	

Engenheiro Civil

Nível																
Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
I	3.813,24	3.887,51	3.967,30	4.046,65	4.127,57	4.210,13	4.294,33	4.380,22	4.467,82	4.557,18	4.648,32	4.741,28	4.836,11	4.932,83	5.031,49	
II	4.347,09	4.434,03	4.522,72	4.613,17	4.705,44	4.799,54	4.895,54	4.993,44	5.093,31	5.195,18	5.299,08	5.405,07	5.513,17	5.623,43	5.735,90	
III	4.766,55	4.861,88	4.959,12	5.058,24	5.159,47	5.262,66	5.367,91	5.475,27	5.584,78	5.696,47	5.810,40	5.926,61	6.045,14	6.166,04	6.289,36	

Farmacêutico

Nível																
Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
I	1.678,95	1712,52	1.746,79	1.781,72	1.817,35	1.853,70	1.890,77	1.9828,59	1.967,16	2.006,50	2.046,64	2.087,57	2.129,31	2.171,91	2.215,34	
II	1.914,00	1.954,29	1.991,33	2.031,15	2.071,78	2.113,22	2.155,48	2.198,59	2.242,56	2.287,42	2.333,16	2.379,83	2.427,42	2.475,98	2.525,49	
III	2.098,69	2.140,67	2.183,48	2.227,15	2.271,70	2.317,12	2.363,47	2.410,74	2.458,96	2.508,13	2.558,69	2.619,46	2.661,64	2.714,88	2.769,17	

Fisioterapeuta

Nível																
Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
I	1.678,95	1712,52	1.746,79	1.781,72	1.817,35	1.853,70	1.890,77	1.9828,59	1.967,16	2.006,50	2.046,64	2.087,57	2.129,31	2.171,91	2.215,34	
II	1.914,00	1.954,29	1.991,33	2.031,15	2.071,78	2.113,22	2.155,48	2.198,59	2.242,56	2.287,42	2.333,16	2.379,83	2.427,42	2.475,98	2.525,49	
III	2.098,69	2.140,67	2.183,48	2.227,15	2.271,70	2.317,12	2.363,47	2.410,74	2.458,96	2.508,13	2.558,69	2.619,46	2.661,64	2.714,88	2.769,17	

Fonoaudiólogo

Nível																
Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
I	1.567,97	1.597,28	1.629,22	1.661,82	1.695,05	1.728,96	1.763,53	1.798,80	1.834,77	1.871,47	1.908,91	1.947,09	1.986,02	2.025,73	2.066,26	
II	1.785,20	1.820,90	1.857,32	1.894,46	1.932,35	1.971,00	2.010,42	2.050,64	2.091,64	2.133,48	2.176,14	2.219,68	2.264,06	2.309,34	2.355,53	
III	1.957,46	1.996,60	2.036,54	2.077,26	2.118,82	2.161,19	2.204,40	2.248,50	2.293,46	2.339,34	2.386,13	2.433,85	2.482,52	2.532,18	2.582,82	

Médico Clínico Geral

Nível																
Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
I	4.575,90	4.667,42	4.760,76	4.855,97	4.953,10	5.052,15	5.153,20	5.256,26	5.361,39	5.468,62	5.577,99	5.689,55	5.803,34	5.919,41	6.037,80	
II	5.216,52	5.320,85	5.427,27	5.535,82	5.646,52	5.759,36	5.874,65	5.992,15	6.111,99	6.234,22	6.358,91	6.486,09	6.615,81	6.748,13	6.888,09	
III	5.719,87	5.834,26	5.950,95	6.069,98	6.191,37	6.315,20	6.441,50	6.570,33	6.701,74	6.835,77	6.972,49	7.111,94	7.254,17	7.399,26	7.547,24	

Médico PSF

Nível																
Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
I	9.151,81	9.334,84	9.521,54	9.711,97	9.906,20	10.104,33	10.306,41	10.512,55	10.722,80	10.937,25	11.156,00	11.379,12	11.606,70	11.838,83	12.075,61	
II	10.433,06	10.641,71	10.854,55	11.071,64	11.293,07	11.518,94	11.749,32	11.984,30	12.223,98	12.468,47	12.717,83	12.972,19	13.231,63	13.496,26	13.766,18	
III	11.439,76	11.668,55	11.901,92	12.139,96	12.382,76	12.630,42	12.883,02	13.140,68	13.403,49	13.671,57	13.944,99	14.223,90	14.508,37	14.798,53	15.094,50	

Médico Veterinário

Nível																
Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
I	2.915,55	2.973,86	3.033,34	3.094,00	3.155,88	3.219,00	3.283,39	3.349,05	3.416,03	3.484,35	3.554,04	3.625,12	3.697,62	3.771,57	3.847,01	
II	3.323,73	3.390,21	3.458,00	3.527,17	3.597,70	3.669,67	3.743,06	3.817,92	3.894,28	3.972,16	4.051,61	4.132,63	4.215,29	4.299,60	4.385,58	
III	3.644,44	3.717,32	3.791,68	3.867,51	3.944,86	4.023,75	4.104,23	4.186,32	4.270,03	4.355,44	4.442,55	4.531,41	4.622,03	4.714,47	4.808,77	

Nutricionista

Nível																
Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
I	2.557,38	2.608,53	2.660,70	2.713,91	2.7668,19	2.823,54	2.880,02	2.937,62	2.996,38	3.053,31	3.117,43	3.179,78	3.243,37	3.308,24	3.374,40	
II	2.915,41	2.973,72	3.033,20	3.093,86	3.155,74	3.215,84	3.283,23	3.348,89	3.415,87	3.484,19	3.553,86	3.664,95	3.697,45	3.771,39	3.846,83	
III	3.196,72	3.260,66	3.325,88	3.392,39	3.460,24	3.529,44	3.600,03	3.672,02	3.745,46	3.820,38	3.896,79	3.974,71	4.054,21	4.135,30	4.218,00	

Odontólogo

Nível																
Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
I	2.713,17	2.767,43	2.822,78	2.879,23	2.936,82	2.995,55	3.055,47	3.116,57	3.178,91	3.242,48	3.307,44	3.373,48	3.440,95	3.509,77	3.579,97	
II	3.093,01	3.154,87	3.217,97	3.282,33	3.347,97	3.414,94	3.483,23	3.552,89	3.623,95	3.696,44	3.770,36	3.845,77	3.922,69	4.001,14	4.081,17	
III	3.391,46	3.459,29	3.528,48	3.599,05	3.671,02	3.744,44	3.819,33	3.895,73	3.973,64	4.053,11	4.134,17	4.216,85	4.301,19	4.387,21	4.474,96	

Psicólogo

Nível																
Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
I	1.630,84	1.663,45	1.696,73	1.730,66	1.765,28	1.858,00	1.836,59	1.873,32	1.910,79	1.949,00	1.987,99	2.027,75	2.068,30	2.109,67	2.151,87	
II	1.859,16	1.896,35	1.934,27	1.972,95	2.012,42	2.052,66	2.093,72	2.135,59	2.178,31	2.221,87	2.266,31	2.311,63	2.357,86	2.405,02	2.453,12	
III	2.038,55	2.079,33	2.120,91	2.163,33	2.206,60	2.250,73	2.295,74	2.341,66	2.388,49	2.436,26	2.484,98	2.534,69	2.585,37	2.637,08	2.689,82	

GRUPO OCUPACIONAL MÉDIO E MÉDIO-TÉCNICO

Agente Administrativo

Nível															
Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	1.561,06	1.592,28	1.624,11	1.656,61	1.689,74	1.723,53	1.758,01	1.793,15	1.829,02	1.865,60	1.902,92	1.940,98	1.979,80	2.019,39	2.059,77
II	1.779,60	1.815,20	1.851,49	1.888,52	1.926,30	1.964,82	2.004,12	2.044,20	2.085,09	2.126,80	2.169,32	2.212,72	2.256,96	2.302,09	2.348,14
III	1.951,32	1.990,34	2.030,15	2.070,76	2.112,16	2.154,41	2.197,51	2.241,45	2.286,28	2.332,00	2.378,65	2.426,23	2.474,74	2.524,25	2.574,72

Agente Fiscal de Obras e Posturas

Nível															
Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	3.156,53	3.219,66	3.284,06	3.349,73	3.416,72	3.485,06	3.554,77	3.625,86	3.698,37	3.772,35	3.847,80	3.924,75	4.003,24	4.083,30	4.164,98
II	3.598,44	3.670,41	3.743,82	3.818,69	3.895,07	3.972,98	4.052,44	4.133,48	4.212,14	4.300,46	4.386,48	4.474,21	4.563,70	4.654,97	4.748,06
III	3.945,66	4.024,58	4.105,06	4.187,16	4.270,92	4.356,33	4.443,45	4.532,32	4.622,97	4.715,42	4.809,74	4.905,93	5.000,04	5.104,14	5.206,21

Agente Fiscal de Tributos

Nível															
Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	3.156,53	3.219,66	3.284,06	3.349,73	3.416,72	3.485,06	3.554,77	3.625,86	3.698,37	3.772,35	3.847,80	3.924,75	4.003,24	4.083,30	4.164,98
II	3.598,44	3.670,41	3.743,82	3.818,69	3.895,07	3.972,98	4.052,44	4.133,48	4.212,14	4.300,46	4.386,48	4.474,21	4.563,70	4.654,97	4.748,06
III	3.945,66	4.024,58	4.105,06	4.187,16	4.270,92	4.356,33	4.443,45	4.532,32	4.622,97	4.715,42	4.809,74	4.905,93	5.000,04	5.104,14	5.206,21

Almoxarife

Nível															
Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	1.437,21	1.465,94	1.9494,69	1.523,43	1.552,18	1.580,93	1.609,67	1.638,42	1.667,16	1.695,91	1.724,65	1.753,39	1.782,14	1.810,89	1.839,62
II	1.638,42	1.671,18	1.703,96	1.736,72	1.769,49	1.802,26	1.835,03	1.867,79	1.900,57	1.933,33	1.966,10	1.998,87	2.031,63	2.064,40	2.097,18
III	1.796,50	1.832,44	1.868,37	1.904,31	1.940,23	1.976,17	2.012,09	2.048,01	2.083,95	2.119,88	2.155,81	2.191,74	2.227,67	2.263,61	2.299,54

Auxiliar de Contabilidade

Nível															
Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	3.156,53	3.219,66	3.284,06	3.349,73	3.416,72	3.485,06	3.554,77	3.625,86	3.698,37	3.772,35	3.847,80	3.924,75	4.003,24	4.083,30	4.164,98
II	3.598,44	3.670,41	3.743,82	3.818,69	3.895,07	3.972,98	4.052,44	4.133,48	4.212,14	4.300,46	4.386,48	4.474,21	4.563,70	4.654,97	4.748,06
III	3.945,66	4.024,58	4.105,06	4.187,16	4.270,92	4.356,33	4.443,45	4.532,32	4.622,97	4.715,42	4.809,74	4.905,93	5.000,04	5.104,14	5.206,21

Auxiliar de Laboratório

Nível															
Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	1.301,81	1.327,85	1.354,41	1.381,50	1.409,12	1.437,30	1.466,05	1.495,38	1.525,27	1.555,78	1.586,90	1.618,64	1.651,01	1.684,03	1.717,71
II	1.484,06	1.513,75	1.544,02	1.574,91	1.606,40	1.638,53	1.671,29	1.704,72	1.738,81	1.773,60	1.809,06	1.845,25	1.882,16	1.919,79	1.958,20
III	1.627,27	1.659,80	1.693,00	1.726,86	1.761,40	1.796,63	1.832,56	1.869,51	1.906,60	1.944,72	1.983,63	2.023,30	2.063,77	2.105,04	2.147,14

Eletricista

Nível															
Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	2.229,08	2.329,54	2.376,13	2.423,66	2.472,13	2.521,57	2.572,01	2.623,45	2.675,91	2.729,43	2.784,02	2.839,70	2.896,50	2.954,42	3.013,56
II	2.603,61	2.655,68	2.708,79	2.762,97	2.818,23	2.874,59	2.932,08	2.990,72	2.050,54	3.111,56	3.173,79	3.227,26	3.302,00	3.368,04	3.435,40
III	2.854,83	2.911,93	2.970,17	3.029,57	3.090,17	3.151,97	3.215,00	3.279,30	3.344,90	3.411,79	3.480,03	3.549,62	3.620,62	3.693,03	3.766,89

Escriturário

Nível															
Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	2.232,60	2.277,26	2.322,80	2.369,26	2.416,65	2.464,90	2.514,28	2.564,57	2.615,85	2.668,17	2.721,53	2.775,97	2.831,48	2.888,11	2.945,88
II	2.545,17	2.596,07	2.647,99	2.700,95	2.754,98	2.810,07	2.866,27	2.923,60	2.982,07	3.041,71	3.102,55	3.164,59	3.227,89	3.292,46	3.358,30
III	2.790,76	2.846,57	2.903,49	2.961,58	3.020,80	3.081,23	3.142,84	3.205,70	3.269,82	3.335,21	3.401,91	3.469,94	3.539,35	3.610,15	3.682,35

Mecânico

Nível															
Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	2.283,86	2.329,54	2.376,13	2.423,65	2.472,12	2.521,57	2.572,00	2.623,44	2.675,91	2.729,42	2.784,01	2.839,70	2.896,49	2.954,42	3.013,51
II	2.603,61	2.655,68	2.708,79	2.762,97	2.818,23	2.874,59	2.932,09	2.990,73	3.050,54	3.111,55	3.173,79	3.237,26	3.302,01	3.368,05	3.435,41
III	2.854,83	2.911,93	2.970,16	3.029,57	3.090,16	3.151,96	3.215,00	3.279,30	3.344,89	3.411,79	3.480,02	3.549,62	3.620,61	3.693,03	3.766,89

Técnico Agrícola

Nível															
Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	2.887,65	2.945,40	3.004,31	3.064,41	3.125,70	3.188,20	3.251,97	3.317,01	3.383,34	3.451,01	3.520,02	3.590,43	3.662,24	3.735,48	3.810,19
II	3.291,92	3.357,76	3.424,91	3.493,41	3.563,28	3.634,55	3.707,24	3.781,39	3.857,00	3.934,15	4.012,84	4.093,10	4.174,95	4.258,48	4.343,61
III	3.609,56	3.681,76	3.755,39	3.830,50	3.907,10	3.985,25	4.064,95	4.146,25	4.229,18	4.313,76	4.400,04	4.888,03	4.577,80	4.669,35	4.762,74

Técnico em Enfermagem

Nível															
Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	1.349,06	1.376,04	1.403,56	1.431,64	1.460,27	1.489,47	1.519,26	1.549,65	1.580,64	1.612,26	1.644,50	1.677,39	1.710,94	1.745,16	1.780,06
II	1.537,93	1.568,69	1.600,06	1.632,07	1.664,70	1.697,99	1.731,96	1.766,60	1.801,93	1.837,96	1.874,73	1.912,23	1.950,47	1.989,48	2.029,27
III	1.686,33	1.720,06	1.754,45	1.789,48	1.825,33	1.861,84	1.899,08	1.937,06	1.975,80	2.015,31	2.055,62	2.096,73	2.138,67	2.181,45	2.225,07

Técnico em Higiene Dentária

Nível															
Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	1.076,27	1.097,79	1.119,75	1.142,15	1.165,00	1.188,30	1.212,05	1.236,30	1.261,03	1.286,24	1.311,97	1.338,21	1.364,98	1.392,28	1.420,12
II	1.226,96	1.251,49	1.276,52	1.302,05	1.327,88	1.354,65	1.381,75	1.409,38	1.437,57	1.466,32	1.495,64	1.525,56	1.556,07	1.887,19	1.618,93
III	1.345,35	1.372,25	1.399,70	1.427,69	1.456,24	1.485,37	1.515,07	1.545,37	1.576,28	1.607,81	1.639,96	1.672,76	1.706,22	1.740,34	1.775,15

Técnico em Informática

Nível															
Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	1.299,39	1.325,38	1.351,88	1.378,92	1.406,50	1.434,63	1.463,32	1.492,59	1.522,44	1.552,90	1.583,94	1.615,62	1.647,94	1.680,90	1.714,51
II	1.481,30	1.510,94	1.541,14	1.571,97	1.603,41	1.635,48	1.668,19	1.701,55	1.735,58	1.770,30	1.805,70	1.841,81	1.878,66	1.916,23	1.954,55
III	1.624,24	1.656,72	1.689,85	1.723,65	1.758,13	1.793,29	1.829,15	1.865,73	1.903,05	1.941,11	1.979,93	2.019,54	2.059,93	2.101,11	2.143,15

Técnico em Segurança do Trabalho

Nível															
Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	2.162,04	2.205,29	2.249,40	2.294,39	2.340,26	2.387,07	2.434,82	2.483,51	2.533,19	2.583,84	2.635,52	2.688,23	2.742,00	2.796,83	2.852,77
II	2.464,72	2.514,03	2.564,30	2.615,59	2.667,91	2.721,27	2.775,69	2.831,21	2.887,82	2.945,59	3.004,49	3.064,58	3.125,88	3.188,39	3.252,16
III	2.702,56	2.756,60	2.811,74	2.867,97	2.925,33	2.983,84	3.043,51	3.104,39	3.166,47	3.229,80	3.294,40	3.360,29	3.427,50	3.496,05	3.565,87

Técnico em Vigilância Sanitária

Nível															
Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	1.301,81	1.327,85	1.354,41	1.381,50	1.409,12	1.437,30	1.466,05	1.495,38	1.525,27	1.555,78	1.586,90	1.618,64	1.651,01	1.684,03	1.717,71
II	1.484,06	1.513,75	1.544,02	1.574,91	1.606,40	1.638,53	1.671,29	1.704,72	1.738,81	1.773,60	1.809,06	1.845,25	1.882,16	1.919,79	1.958,20
III	1.627,27	1.659,80	1.693,00	1.726,86	1.761,40	1.796,63	1.832,56	1.869,51	1.906,60	1.944,72	1.983,63	2.023,30	2.063,77	2.105,04	2.147,14

GRUPO OCUPACIONAL BÁSICO**Agente de Saúde**

Nível															
Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	1.330,93	1.357,55	1.384,70	1.412,38	1.440,63	1.469,45	1.498,83	1.528,82	1.569,66	1.590,58	1.622,39	1.654,84	1.687,94	1.721,70	1.756,13
II	1.517,26	1.547,60	1.578,56	1.610,13	1.642,33	1.675,17	1.708,68	1.742,85	1.777,71	1.813,26	1.849,52	1.886,52	1.924,24	1.962,73	2.001,99
III	1.663,65	1.696,93	1.730,87	1.765,49	1.800,79	1.836,81	1.873,55	1.911,02	1.949,25	1.880,21	2.027,99	2.068,55	2.109,92	2.152,12	2.195,17

Agente de Serviços

Nível															
Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	1.024,28	1.044,77	1.065,67	1.086,98	1.108,72	1.130,89	1.153,51	1.176,58	1.200,12	1.224,11	1.248,59	1.273,58	1.209,05	1.325,03	1.351,52
II	1.167,69	1.191,04	1.214,86	1.239,16	1.263,94	1.289,22	1.315,00	1.341,30	1.368,13	1.395,49	1.423,40	1.451,87	1.480,91	1.510,52	1.540,74
III	1.280,37	1.305,97	1.332,09	1.358,73	1.385,90	1.413,63	1.444,90	1.470,72	1.500,15	1.530,15	1.560,75	1.591,97	1.623,81	1.656,28	1.689,41

Auxiliar de Enfermagem

Nível															
Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	1.301,81	1.327,85	1.354,41	1.381,50	1.409,12	1.437,30	1.466,05	1.495,38	1.525,27	1.555,78	1.586,90	1.618,64	1.651,01	1.684,03	1.717,71
II	1.484,06	1.513,75	1.544,02	1.574,91	1.606,40	1.638,53	1.671,29	1.704,72	1.738,81	1.773,60	1.809,06	1.845,25	1.882,16	1.919,79	1.958,20
III	1.627,27	1.659,80	1.693,00	1.726,86	1.761,40	1.796,63	1.832,56	1.869,51	1.906,60	1.944,72	1.983,63	2.023,30	2.063,77	2.105,04	2.147,14

Educador Infantil

Nível															
Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	1.062,70	1.083,94	1.105,20	1.126,44	1.147,71	1.168,96	1.190,21	1.211,47	1.232,72	1.257,37	1.282,52	1.308,17	1.334,33	1.361,02	1.388,24

Motorista

Nível															
Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	1.677,81	1.711,36	1.745,59	1.780,51	1.816,11	1.852,44	1.889,49	1.927,28	1.965,82	2.005,14	2.045,24	2.086,15	2.127,86	2.170,43	2.213,83
II	1.912,71	1.950,96	1.989,98	2.029,78	2.070,38	2.111,78	2.154,02	2.197,10	2.241,04	2.285,86	2.331,58	2.378,21	2.425,77	2.475,29	2.523,77
III	2.077,26	2.139,21	2.181,99	2.225,64	2.270,14	2.315,55	2.361,86	2.409,10	2.457,27	2.506,43	2.556,55	2.607,68	2.659,84	2.713,04	2.767,30

Motorista de Ônibus Escolar

Nível															
Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	1.677,81	1.711,36	1.745,59	1.780,51	1.816,11	1.852,44	1.889,49	1.927,28	1.965,82	2.005,14	2.045,24	2.086,15	2.127,86	2.170,43	2.213,83
II	1.912,71	1.950,96	1.989,98	2.029,78	2.070,38	2.111,78	2.154,02	2.197,10	2.241,04	2.285,86	2.331,58	2.378,21	2.425,77	2.475,29	2.523,77
III	2.077,26	2.139,21	2.181,99	2.225,64	2.270,14	2.315,55	2.361,86	2.409,10	2.457,27	2.506,43	2.556,55	2.607,68	2.659,84	2.713,04	2.767,30

Operador de Máquinas e Veículos

Nível															
Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	1.677,81	1.711,36	1.745,59	1.780,51	1.816,11	1.852,44	1.889,49	1.927,28	1.965,82	2.005,14	2.045,24	2.086,15	2.127,86	2.170,43	2.213,83
II	1.912,71	1.950,96	1.989,98	2.029,78	2.070,38	2.111,78	2.154,02	2.197,10	2.241,04	2.285,86	2.331,58	2.378,21	2.425,77	2.475,29	2.523,77
III	2.077,26	2.139,21	2.181,99	2.225,64	2.270,14	2.315,55	2.361,86	2.409,10	2.457,27	2.506,43	2.556,55	2.607,68	2.659,84	2.713,04	2.767,30

Padeiro

Nível															
Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	1.075,85	1.097,38	1.119,31	1.141,71	1.164,54	1.187,84	1.211,60	1.235,82	1.260,55	1.285,74	1.311,47	1.337,68	1.364,44	1.391,73	1.419,57
II	1.226,48	1.251,01	1.276,02	1.301,55	1.327,57	1.354,12	1.381,21	1.408,84	1.437,01	1.465,75	1.495,07	1.524,97	1.555,46	1.586,57	1.618,31
III	1.344,82	1.371,72	1.399,15	1.427,14	1.455,67	1.484,78	1.514,48	1.544,77	1.575,67	1.607,19	1.639,33	1.672,11	1.705,56	1.739,67	1.774,46

Pedreiro

Nível															
Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	1.588,20	1.619,96	1.652,35	1.685,40	1.719,11	1.753,50	1.788,56	1.824,34	1.860,83	1.898,05	1.936,06	1.974,72	2.014,22	2.054,50	2.095,60
II	1.810,54	1.846,76	1.883,69	1.921,37	1.959,79	1.998,99	2.038,96	2.079,75	2.121,34	2.163,77	2.207,04	2.251,18	2.296,21	2.342,13	2.388,97
III	1.985,27	2.024,95	2.065,45	2.106,77	2.148,90	2.191,88	2.235,71	2.280,42	2.326,03	2.372,55	2.420,01	2.468,41	2.517,77	2.568,13	2.619,49

ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÃO MENSAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALOR
CSM	Cargo de Secretário Municipal, Controlador Geral do Município e Procurador Geral do Município “Lei de iniciativa do Legislativo”	Subsídio Lei Municipal n.º 004/2020
CDP	Cargo de Diretor de Departamento e Chefe de Gabinete do Prefeito	R\$ 1.698,50
CDD	Cargo de Diretor de Divisão	R\$ 1.643,70

DECRETO Nº 011/2020 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º002/2020, que concede reajuste salarial anual aos Profissionais do Magistério Público Municipal:

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o Anexo VI (tabela de Vencimentos) da Lei n.º 025/2015 de 19 de novembro de 2015, conforme Anexo único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte.

ALESSANDRO RIBEIRO

-Prefeito Municipal-

ANEXO VI TABELA DE VENCIMENTOS CARGO: PROFESSOR - PROF CARGA HORÁRIA: 20 HORAS															
CLASSES	NÍVEIS														
PROF A	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	1.308,23	1.327,85	1.347,77	1.367,99	1.388,51	1.409,34	1.430,48	1.451,93	1.473,71	1.495,82	1.518,25	1.541,03	1.564,14	1.587,61	1.611,42
	16	17	18	19	20	21'	22	23	24	25	26	27	28	29	30
PROF B	1.635,59	1.660,12	1.685,03	1.710,30	1.735,96	1.762,00	1.788,43	1.815,25	1.842,48	1.870,12	1.898,17	1.926,64	1.955,54	1.984,88	2.014,65
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	1.439,06	1.460,65	1.482,56	1.504,79	1.527,37	1.550,28	1.573,53	1.597,13	1.621,09	1.645,41	1.670,09	1.695,14	1.720,57	1.746,37	1.772,57
PROF C	16	17	18	19	20	21'	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	1.799,16	1.826,15	1.853,54	1.881,34	1.909,56	1.938,21	1.967,28	1.996,79	2.026,74	2.057,14	2.088,00	2.119,32	2.151,11	2.183,37	2.216,12
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
PROF D	1.582,96	1.606,70	1.630,80	1.655,27	1.680,10	1.705,30	1.730,88	1.756,84	1.783,19	1.809,94	1.837,09	1.864,65	1.892,62	1.921,00	1.949,82
	16	17	18	19	20	21'	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	1.979,07	2.008,75	2.038,88	2.069,47	2.100,51	2.132,02	2.164,00	2.196,46	2.229,40	2.262,85	2.296,79	2.331,24	2.366,21	2.401,70	2.437,73
PROF D	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	1.741,25	1.767,37	1.793,88	1.820,79	1.848,10	1.875,82	1.903,96	1.932,52	1.961,51	1.990,93	2.020,79	2.051,10	2.081,87	2.113,10	2.144,79
	16	17	18	19	20	21'	22	23	24	25	26	27	28	29	30
PROF D	2.176,97	2.209,62	2.242,77	2.276,41	2.310,55	2.345,21	2.380,39	2.416,10	2.452,34	2.489,12	2.526,46	2.564,36	2.602,82	2.641,86	2.681,49
CARREIRA															
PROF A = MAGISTÉRIO DE 2º GRAU OU CURSO NORMAL - NÍVEL MÉDIO															
PROF B = LICENCIATURA PLENA															
PROF C = LICENCIATURA PLENA E PÓS GRADUAÇÃO															
PROF D = LICENCIATURA PLENA MESTRADO OU DOUTORADO															

Internível	1,5
Interclasses	10

DECRETO Nº 012/2020, 20 DE FEVEREIRO DE 2020

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a tradição e as festividades de CARNAVAL que é considerado uma das festas populares e representativas do País;

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo na Administração Pública Municipal nos dias:

I – 24 de fevereiro de 2020 – Todo Expediente;

II – 25 de fevereiro de 2020 – Todo Expediente;

III – 26 de fevereiro de 2020 – Período da manhã;

§ 1º As atividades na Administração Pública Municipal retornam no dia 26/02/2020 (Quarta-Feira) às 13h00;

§ 2º As atividades inerentes a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Indústria, Comércio e Turismo no dia 26/02/2020 (Quarta-Feira) permanecem ininterruptas e em funcionamento normal;

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura segue o disposto em “Calendário Escolar.”

Art. 2º - Exetua-se do disposto deste Decreto as atividades essenciais e indispensáveis ao serviço público municipal.

Parágrafo único: Os servidores Municipais ficarão à disposição do Executivo Municipal, levando-se em consideração as necessidades individuais de cada secretaria, e, portanto, a critério dos respectivos secretários.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte.

ALESSANDRO RIBEIRO

-Prefeito Municipal-

PORTARIAS

PORTARIA Nº 073/2020, 05 DE FEVEREIRO DE 2020

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 025/2015 de 19 de novembro de 2015 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 004/2020 de 14/01/2020 e 006/2020 de 03/01/2020, onde estabelece critérios para a Convocação em regime de Jornada Suplementar, e a Portaria n.º 065/202004/02/2019 que divulga a classificação dos Professores que manifestaram interesse em obter na Rede Municipal de Ensino a Jornada Suplementar;

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR a servidora ADEUSENICE ROSA CORREIA, sob matrícula n.º 4881, ocupante do Cargo Público de Educador Infantil, do quadro de provimento efetivo desta municipalidade, para o exercício de "JORNADA SUPLEMENTAR" no Centro Municipal de Educação Infantil do Campo Menino Jesus pelo período de 20 horas semanais.

Art. 2º - Para o exercício de Jornada Suplementar será concedida à servidora supracitada uma remuneração com base na Lei n.º 025/2015 de 19/11/2015 com fulcro no Art. 40 da presente Lei.

Art. 3º - Fica a Jornada Suplementar concedida, a partir de 05/02/2020 e sua duração enquanto persistir a necessidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte.

ALESSANDRO RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 075/2020, 05 DE FEVEREIRO DE 2020

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 025/2015 de 19 de novembro de 2015 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 004/2020 de 14/01/2020 e 006/2020 de 03/01/2020, onde estabelece critérios para a Convocação em regime de Jornada Suplementar, e a Portaria n.º 065/202004/02/2019 que divulga a classificação dos Professores que manifestaram interesse em obter na Rede Municipal de Ensino a Jornada Suplementar;

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR a servidora MARA LUCIA DA SILVA MENDES, sob matrícula n.º 6131, ocupante do Cargo Público de Professor, do quadro de provimento efetivo desta municipalidade, para o exercício de "JORNADA SUPLEMENTAR" na Escola Municipal Maria Moratto Mendes, pelo período de 20 horas semanais.

Art. 2º - Para o exercício de Jornada Suplementar será concedida à servidora supracitada uma remuneração com base na Lei n.º 025/2015 de 19/11/2015 com fulcro no Art. 40 da presente Lei.

Art. 3º - Fica a Jornada Suplementar concedida, a partir de 05/02/2020 e sua duração enquanto persistir a necessidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte.

ALESSANDRO RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 076/2020, 05 DE FEVEREIRO DE 2020

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 025/2015 de 19 de novembro de 2015 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 004/2020 de 14/01/2020 e 006/2020 de 03/01/2020, onde estabelece critérios para a Convocação em regime de Jornada Suplementar, e a Portaria n.º 065/202004/02/2019 que divulga a classificação dos Professores que manifestaram interesse em obter na Rede Municipal de Ensino a Jornada Suplementar;

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR a servidora BENEDITA APARECIDA DOS SANTOS, sob matrícula n.º 1181, ocupante do Cargo Público de Educador Infantil, do quadro de provimento efetivo desta municipalidade, para o exercício de "JORNADA SUPLEMENTAR" no Centro Municipal de Educação Infantil do Campo Menino Jesus pelo período de 20 horas semanais.

Art. 2º - Para o exercício de Jornada Suplementar será concedida à servidora supracitada uma remuneração com base na Lei n.º 025/2015 de 19/11/2015 com fulcro no Art. 40 da presente Lei.

Art. 3º - Fica a Jornada Suplementar concedida, a partir de 05/02/2020 e sua duração enquanto persistir a necessidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte.

ALESSANDRO RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 074/2020, 05 DE FEVEREIRO DE 2020

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 025/2015 de 19 de novembro de 2015 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 004/2020 de 14/01/2020 e 006/2020 de 03/01/2020, onde estabelece critérios para a Convocação em regime de Jornada Suplementar, e a Portaria n.º 065/202004/02/2019 que divulga a classificação dos Professores que manifestaram interesse em obter na Rede Municipal de Ensino a Jornada Suplementar;

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR a servidora LORENA D. VILELA FREIBERGER, sob matrícula n.º 8221, ocupante do Cargo Público de Professor, do quadro de provimento efetivo desta municipalidade, para o exercício de "JORNADA SUPLEMENTAR" na Escola Municipal Maria Moratto Mendes, pelo período de 20 horas semanais.

Art. 2º - Para o exercício de Jornada Suplementar será concedida à servidora supracitada uma remuneração com base na Lei n.º 025/2015 de 19/11/2015 com fulcro no Art. 40 da presente Lei.

Art. 3º - Fica a Jornada Suplementar concedida, a partir de 05/02/2020 e sua duração enquanto persistir a necessidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte.

ALESSANDRO RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 077/2020, 05 DE FEVEREIRO DE 2020

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 025/2015 de 19 de novembro de 2015 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 004/2020 de 14/01/2020 e 006/2020 de 03/01/2020, onde estabelece critérios para a Convocação em regime de Jornada Suplementar, e a Portaria n.º 065/202004/02/2019 que divulga a classificação dos Professores que manifestaram interesse em obter na Rede Municipal de Ensino a Jornada Suplementar;

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR a servidora LEILA MARIA DE SOUZA AMBROZIO, sob matrícula n.º 3771, ocupante do Cargo Público de Educador Infantil, do quadro de provimento efetivo desta municipalidade, para o exercício de "JORNADA SUPLEMENTAR" no Centro Municipal de Educação Infantil do Campo Josué Minotto pelo período de 20 horas semanais.

Art. 2º - Para o exercício de Jornada Suplementar será concedida à servidora supracitada uma remuneração com base na Lei n.º 025/2015 de 19/11/2015 com fulcro no Art. 40 da presente Lei.

Art. 3º - Fica a Jornada Suplementar concedida, a partir de 05/02/2020 e sua duração enquanto persistir a necessidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte.

ALESSANDRO RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 078/2020, 05 DE FEVEREIRO DE 2020

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 025/2015 de 19 de novembro de 2015 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 004/2020 de 14/01/2020 e 006/2020 de 03/01/2020, onde estabelece critérios para a Convocação em regime de Jornada Suplementar, e a Portaria n.º 065/202004/02/2019 que divulga a classificação dos Professores que manifestaram interesse em obter na Rede Municipal de Ensino a Jornada Suplementar;

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR a servidora MALTA PASQUETTO, sob matrícula n.º 1561, ocupante do Cargo Público de Professor, do quadro de provimento efetivo desta municipalidade, para o exercício de "JORNADA SUPLEMENTAR" no Centro Municipal de Educação Infantil Padre Giacomo Garofoli pelo período de 20 horas semanais.

Art. 2º - Para o exercício de Jornada Suplementar será concedida à servidora supracitada uma remuneração com base na Lei n.º 025/2015 de 19/11/2015 com fulcro no Art. 40 da presente Lei.

Art. 3º - Fica a Jornada Suplementar concedida, a partir de 05/02/2020 e sua duração enquanto persistir a necessidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte.

ALESSANDRO RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 079/2020, 05 DE FEVEREIRO DE 2020

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 53 da Lei Municipal n.º 795/2003 que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE

Art. 1º - REMOVER a servidora CELIA ROSALINA DOS SANTOS, ocupante do Cargo Público Efetivo de Agente de Serviços, sob matrícula n.º 8731, do quadro de provimento efetivo desta municipalidade da Escola Municipal do Campo Eurico Pedroso de Almeida – Ensino Fundamental, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

Art. 2º - A Servidora passará exercer suas funções laborais na Escola Municipal Maria Moratto Mendes – Educação Infantil, Ensino Fundamental na modalidade de Educação Especial, vinculada a Secretaria de Educação e Cultura a partir de 11/02/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte.

ALESSANDRO RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 080/2019, 05 DE FEVEREIRO DE 2020

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 53 da Lei Municipal n.º 795/2003 que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE

Art. 1º - REMOVER o servidor CLÓVIS VIEIRA DE LIMA, ocupante do Cargo Público Efetivo de Motorista, sob matrícula n.º 811, do quadro de provimento efetivo desta municipalidade do Departamento Municipal de Transportes da Saúde vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Art. 2º - O Servidor passará exercer suas funções laborais no Departamento Municipal de Frotas e Transporte e vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SEMUD.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte.

ALESSANDRO RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 081/2020, 07 DE FEVEREIRO DE 2020

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 104 e 113 da Lei Municipal n.º 795/2003 que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO o Protocolo Municipal n.º 085/2019,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER férias ao Servidor JOÃO PEREIRA DA

SILVA, sob matrícula n.º 201811, ocupante do Cargo de Diretor de Departamento Municipal Especial de Administração e Desenvolvimento do Povoado Primavera, do quadro de provimento comissionado desta municipalidade, lotado e vinculado à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Parágrafo único: As férias referem-se ao período de aquisição de 03/01/2019 a 02/01/2020, que será gozada de 07/02/2020 a 07/03/2020, retornando a suas atividades inerentes ao seu Cargo no dia 08/03/2020 totalizando 30(trinta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte

ALESSANDRO RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

Parágrafo único: As férias referem-se ao período de aquisição de 03/01/2018 a 02/01/2019, que será gozada de 10/02/2020 a 24/02/2020, retornando a suas atividades inerentes ao seu Cargo no dia 25/02/2020 totalizando 15(quinze) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte.

ALESSANDRO RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 084/2020, 14 DE FEVEREIRO DE 2020

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 025/2015 de 19 de novembro de 2015 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;

RESOLVE

Art. 1º - INTERROMPER, por motivo de DESISTÊNCIA da servidora, a partir de 14/02/2020, o exercício de “JORNADA SUPLEMENTAR” no Centro Municipal de Educação Infantil do Campo Menino Jesus, concedida a servidora ADEUSENICE ROSA CORREIA, sob matrícula n.º 4881, ocupante do Cargo Público de Educador Infantil, do quadro de provimento efetivo desta municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n.º 073/2020 de 05/02/2020 e também as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte.

ALESSANDRO RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 085/2020, 17 DE FEVEREIRO DE 2020

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 025/2015 de 19 de novembro de 2015 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 004/2020 de 14/01/2020 e 006/2020 de 03/01/2020, onde estabelece critérios para a Convocação em regime de Jornada Suplementar, e a Portaria n.º 065/2020 de 04/02/2019 que divulga a classificação dos Professores que manifestaram interesse em obter na Rede Municipal de Ensino a Jornada Suplementar;

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR a servidora LUCIA PEREIRA DE SOUZA, sob matrícula n.º 3801, ocupante do Cargo Público de Educador Infantil, do quadro de provimento efetivo desta municipalidade, para o exercício de “JORNADA SUPLEMENTAR” no Centro Municipal de Educação Infantil do Campo Menino Jesus pelo período de 20 horas semanais.

Art. 2º - Para o exercício de Jornada Suplementar será concedida à servidora supracitada uma remuneração com base na Lei n.º 025/2015 de 19/11/2015 com fulcro no Art. 40 da presente Lei.

PORTARIA Nº 082/2020, 10 DE FEVEREIRO DE 2020

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 104 a 113 da Lei Municipal n.º 795/2003 que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO a Solicitação de por meio do Requerimento sob o Protocolo Municipal n.º 012/2020 e o pedido deferido pela Secretaria de lotação da servidora;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER férias a Servidora JESSICA BEATRIZ DOS SANTOS DE SA, sob matrícula n.º 7121, ocupante do Cargo Público de Agente de Saúde, do quadro de provimento efetivo desta municipalidade, lotada na Unidade Básica de Saúde Maria Odília Trombinie vinculada à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Parágrafo único: As férias referem-se ao período de aquisição de 07/10/2017 a 06/10/2018, que será gozada de 10/02/2020 a 24/02/2020, retornando a suas atividades inerentes ao seu Cargo no dia 25/02/2020 totalizando 15(quinze) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte.

ALESSANDRO RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 083/2020, 10 DE FEVEREIRO DE 2020

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 104 a 113 da Lei Municipal n.º 795/2003 que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO o Protocolo Municipal n.º 050/2020;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER férias a Servidora DULCINEIA DE SOUZA ROCHA, sob matrícula n.º 201801, ocupante do Cargo de Secretária Municipal de Saúde, do quadro de provimento Comissionado desta municipalidade, lotada e vinculada à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Art. 3º -Fica a Jornada Suplementar concedida, a partir de 17/02/2020 e sua duração enquanto persistir a necessidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte.

ALESSANDRO RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte.

ALESSANDRO RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 086/2020. 17 DE FEVEREIRO DE 2020

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Solicitação de Licença Especial por meio do Requerimento sob o Protocolo Municipal n.º 059/2020 e o pedido deferido pela Secretaria de lotação da servidora;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 012/2009 que dá nova redação e acrescenta Parágrafos e Incisos a artigos da Lei Municipal n.º 795/2003 de 18 de dezembro de 2003;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER "LICENÇA ESPECIAL", a servidora MARILDA MENDES DE SOUZA MELCHIOR, sob matrícula n.º 3341, ocupante do Cargo Público de Educador Infantil, do quadro de provimento efetivo desta municipalidade, lotada no Centro Municipal de Educação Infantil Padre Giacomo Garofoli vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

Art. 2º - A referida licença refere-se ao período de aquisição de 22/04/2008 a 21/04/2013, a ser usufruída no período de 17/02/2020 a 16/05/2020, terá uma duração de 03 (três) meses, retornando as suas atividades inerentes ao seu Cargo no dia 18/05/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte.

ALESSANDRO RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 087/2020. 18 DE FEVEREIRO DE 2020

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 104 a 113 da Lei Municipal n.º 795/2003 que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO a Solicitação de por meio do Requerimento sob o Protocolo Municipal n.º 017/2020 e o pedido deferido pela Secretaria de lotação da servidora;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER férias ao Servidor ANTONIO MARCOS VILAS BOAS, sob matrícula n.º 6371, ocupante do Cargo Público de Pedreiro, do quadro de provimento efetivo desta municipalidade, lotado no Departamento de Obras e vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo – SEMUD.

Parágrafo único: As férias referem-se ao período de aquisição de 08/06/2017 a 07/06/2018, que será gozada de 18/02/2020 a 03/03/2020, retornando a suas atividades inerentes ao seu Cargo no dia 04/03/2020 totalizando 15 (quinze) dias.

LICITAÇÃO

5º TERMO ADITIVO DE CONTRATO - ID. Nº 010/2017 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2016** **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.388.850/0001-08, com sede nesta cidade de Leópolis - Estado do Paraná, na Rua Pedro Domingues de Souza, nº 374, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor Alessandro Ribeiro, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.230.660-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 032.818.799-26, residente e domiciliada na Rua Júlio da Silva nº 84, no Município de Leópolis.

CONTRATADA: AMI – ASS. CONT. E PLANEJ. NA ADM. PUBLICA MUNICIPAL S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.934.022/0001-82, localizada na Rua Alberto Massan nº 16, na cidade de Santa Mariana – Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Antônio Márcio Inácio, na qualidade de sócio administrador.

OBJETO: O objeto do presente instrumento consiste na Prestação de serviços técnicos especializados de natureza continuada, à Prefeitura de Leópolis, na área da Contabilidade Pública.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO

Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de execução do contrato, com fulcro no art. 57, II da Lei 8.666/93, sendo o seu prazo contado a partir de 23 de fevereiro de 2020, com término previsto para 22 de fevereiro de 2021.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Leópolis, 14 de fevereiro 2020.

Alessandro Ribeiro
Prefeito de Leópolis

Antônio Márcio Inácio
AMI – ASS. CONT. E PLANEJ. NA ADM.
PUBLICA MUNICIPAL S/S LTDA.

Testemunhas:
Nome: Carla Cristina de Oliveira Bianconi
CPF: 047.494.359-37

Nome: Adeusemíro Rosa Correia
CPF: 488.599.159-53

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, Alessandro Ribeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

- a) Processo nº: 009/2020
- b) Licitação nº: 004/2020

- c) Modalidade: Pregão Presencial
d) Data da adjudicação: 13/02/2020
e) Data da homologação: 20/02/2020
f) Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de pneus, câmaras e protetores novos para manutenção da frota municipal.
g) Empresas vencedoras:

1. PREMIUM PNEUS EIRELI, CNPJ: 33.054.804/0002-03 no valor de R\$ 276.312,00 (duzentos e setenta e seis mil trezentos e doze reais);
2. ARCE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS – EIRELI – ME, CNPJ: 10.793.622/0001-78 no valor de R\$ 237.360,00 (duzentos e trinta e sete mil trezentos e sessenta reais).

Após, à Contabilidade para formalização, através da Nota de Empenho.

Gabinete do Prefeito, em 20 de fevereiro de 2020.

Alessandro Ribeiro
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, Alessandro Ribeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

- a) Processo nº: 001/2020
b) Licitação nº: 001/2020
c) Modalidade: Tomada de Preços
d) Data da adjudicação: 11/02/2020
e) Data da homologação: 20/02/2020
f) Objeto: Aquisição de adubo superfosfato (super simples) em atendimento ao Convênio nº 098/2018 – Programa de Gestão de solo e águas em Microbacias / SEAB.
g) Empresas vencedoras:

1. ABIMAEL KAIEBY NUNES - ME, CNPJ: 27.549.191/0001-00 apresentou a menor proposta no valor de R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais);

Após, à Contabilidade para formalização, através da Nota de Empenho.

Gabinete do Prefeito, em 20 de fevereiro de 2020.

Alessandro Ribeiro
Prefeito Municipal

EDITAL

EDITAL 003/2020 – CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

A Presidente da Comissão Especial de Seleção dos Estagiários, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria n.º 109/2017 de 24 de maio de 2017,

RESOLVE

CONVOCAR os candidatos abaixo listados para a entrega de documentos.

Os candidatos convocados deverão comparecer, no período de 26/02/2020 a 04/03/2020 ao Departamento Municipal de Recursos Humanos portando os seguintes documentos:

- Original do RG;
- Original do CPF;
- Declaração de matrícula atualizada até a presente data.

O não comparecimento dentro do período estipulado o candidato perderá a vaga, sendo convocado o candidato subsequente da lista.

ENSINO SUPERIOR – SETOR EDUCAÇÃO

NOME DO CANDIDATO	ACERTOS	DATA DE NASCIMENTO	CURSO
ELAINE APARECIDA DA SILVEIRA	11	20/06/1973	PEDAGOGIA

Leópolis, 20 de Fevereiro de 2020



MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA BATISTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO